

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 1
EDITAL DE CONSULTA INFORMAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICEDIRETOR
DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICA CETEC/UFRB 2016 – 2020

A Comissão Especial responsável pela CONSULTA INFORMAL PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CETEC/UFRB no uso de suas atribuições, torna pública e estabelece a retificação do EDITAL DE CONSULTA INFORMAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICA CETEC/UFRB 2016 – 2020, nos itens a seguir descritos, mantendo inalterados os demais itens do edital.

Onde se lê:

Art. 7º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, os docentes integrantes da carreira de magistério superior, ocupantes dos cargos de professor Titular ou de professor Associando IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Leia-se:

Art. 7º - Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, os docentes integrantes da carreira de magistério superior **lotados no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas e que sejam** ocupantes dos cargos de professor Titular ou de professor Associando IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Onde se lê:

Art. 9º - Poderão participar da consulta os docentes e os técnico-administrativos da UFRB lotados no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas e discentes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu* do Centro supracitado.

Leia-se:

Art. 9º - Poderão participar da consulta os docentes e os técnico-administrativos da UFRB lotados no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas e discentes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do Centro supracitado.

Onde se lê:

Art.18º

Parágrafo Único – Os candidatos que infringirem o caput do Art. 18 poderão ser penalizados pela comissão desde uma simples advertência até a impugnação da sua candidatura dependendo da gravidade da situação apresentada à comissão.

Leia-se:

Art. 18º

Parágrafo Único – Os candidatos que **infringirem** o *caput* do Art. 18 poderão ser penalizados pela comissão desde uma simples advertência até a impugnação da sua candidatura dependendo da gravidade da situação apresentada à comissão.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

Docentes	<u>Renê Medeiros de Souza</u>	<u>José Humberto Teixeira Santos</u>
Técnicos Administrativos	<u>Camilo Araújo Souza</u>	<u>Itamar Mendes de Souza Filho</u>
Discentes	<u>Alexandre de Magalhães Lage</u>	<u>Andréa Marina Rosário Eichenberger</u>